



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2025

“Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado ‘grau acima’.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar submetido a este Parlamento pelo Governador do Estado, que almeja, em síntese, resgatar o direito de adesão dos militares estaduais que optaram por permanecer no regime remuneratório da Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013¹, ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020², permitindo novo pedido de opção até 31 de dezembro de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 7 de outubro de 2020.

Na justificativa apresentada, o Autor da proposta destaca que a iniciativa busca corrigir desigualdades salariais entre militares estaduais, alcançando 141 (cento e quarenta e um) servidores que optaram pelo regime anterior, promovendo a equiparação de seus proventos, sem elevar os valores nominais da remuneração.

¹ Fixa o subsídio mensal dos Militares Estaduais, conforme determinam o § 9º do art. 144 da Constituição da República e o art. 105-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

² Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020



A medida é respaldada por estudos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que apontam a necessidade de valorizar os profissionais essenciais à segurança pública.

Nos autos, encontram-se anexados documentos que embasam a medida, dos quais destaco:

1. Exposição de Motivos, que enfatiza a correção de disparidades e a valorização da categoria;
2. relatório Técnico da Secretaria de Estado da Segurança Pública, indicando os beneficiários e os objetivos da uniformização remuneratória; e
3. manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, atestando a regularidade jurídica da proposta.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de março de 2025 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que foi admitida, e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que a aprovou, confirmando sua compatibilidade financeiro-orçamentária.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que avoquei a sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO



Compete a este Colegiado manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, como ocorre na presente análise, nos termos do inciso III do art. 144 e do inciso VI do art. 80, ambos do Regimento Interno da Alesc.

Focando estritamente o interesse público, fundamento desta etapa processual, observa-se que a proposta visa atender à demanda de equidade entre os militares estaduais. A Exposição de Motivos esclarece que a reabertura do prazo de adesão corrige diferenças históricas entre os que optaram pelo regime remuneratório instituído pela Lei Complementar nº 614, de 2013, e os que migraram para o regime estabelecido pela Lei Complementar nº 765, de 2020, alcançando 141 servidores com a incorporação do "grau acima" em seus proventos.

No que tange ao mérito, a medida reflete o compromisso de Santa Catarina com a valorização dos servidores públicos militares, cuja atuação é indispensável à proteção da sociedade catarinense. A uniformização proposta reconhece o trabalho desempenhado pelos militares, e contribui para a harmonia e a motivação, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, evitando desequilíbrios que possam prejudicar a prestação do serviço.

Dessa perspectiva, considerando que as desigualdades remuneratórias atuais podem afetar o desempenho e a satisfação profissional desses agentes, julgo que a norma atende às expectativas da coletividade e ao bom funcionamento da administração estadual.

Assim, sob a ótica dos arts. 80, VI, e 144, III, do Regimento Interno, concluo que o projeto está em conformidade com o interesse público, pois promove a equidade entre servidores e fortalece os serviços de segurança pública, essenciais à Administração Estadual.



Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 80, VI, e 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2025**, por considerá-lo alinhado ao interesse público e às demandas do serviço público estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Relator